

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INPI – FIEAC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ACRE (FIEAC) O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) – VISANDO A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA.

Processo INPI n.º: 52402.012583/2025-59

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL -

INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ACRE (FIEAC)**, localizada na Avenida Ceará, 3727, 7º BEC, CEP 69918-108, Rio Branco, ACRE e CNPJ 14.366.215/0001-35, entidade de representação do setor industrial, representada neste ato pelo seu representante **JOÃO PAULO DE ASSIS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG n° [REDACTED] e CPF sob o n° [REDACTED], (conforme PORTARIA/PRESI/Nº 005/2026 de 30 de março de 2026), resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às

atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial, em especial, nas áreas relacionadas desenho industrial, patentes, registro de softwares, e marcas com vistas a aumentar o uso eficiente deste sistema PI e contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial – ENPI.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento.

1. Produzir vídeos e podcasts sobre Propriedade Intelectual (PI) no SENAI PLAY;
2. Realizar ação de promoção de Indicações Geográficas do Acre por meio de matéria sobre a farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul, a primeira farinha do Brasil a obter IG;
3. Apresentar o Diretório do Combate à Contrafação como ferramenta de apoio na luta contra a pirataria de produtos com Indicação Geográfica e/ou marcas;
4. Apresentar o Índice Brasil de Inovação (IBID), com foco no recorte do Acre, para empresários do estado e promotores de políticas públicas, reforçando seu uso como ferramenta estratégica;
5. Capacitar a equipe da FIEAC e parceiros em questões de Propriedade Intelectual;
6. Desenvolver ações para escolas de ensino médio e fundamental, levando conhecimentos sobre PI às próximas gerações;
7. Realizar apresentação do Radar Tecnológico ou outro estudo do INPI de interesse dos empresários do Acre;
8. Divulgar o Observatório das Tecnologias Verdes para ampliar seu uso por empresários do Acre.
9. Apresentar o Observatório da FIEAC ao INPI para buscar novas oportunidades de inserção da PI;

10. Promover a PI como ferramenta de vantagem competitiva para a indústria do estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, função atualmente exercida por Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti.

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-910

Telefone: (21) 3037.4499

Pela FIEAC:

Gerente de Planejamento e Gestão do Sistema FIEAC, função atualmente ocupada por Ofélia Ferreira Machado.

E-mail: ofelia.machado@fieac.org.br

Endereço: Avenida Ceará, nº 3.727 - Bairro 7º BEC CEP: 69918-108 – Rio Branco - Acre

Telefone: XXXXXXXXXX

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Coordenadora da COINS-N – Norte, função ocupada atualmente por Taynara Tenório Cavalcante Bezerra.

Email: taynara.bezerra@inpi.gov.br.

Endereço: Espaço CBA de Inovação – CBA – Sala 10 (INPI) – Endereço: Av. Gov. Danilo De Matos Areosa, nº 160 – Distrito Industrial I, Manaus – AM, CEP: 69075-351.

Telefone: (21) 3037-3113

Pelo FIEAC:

Analista de Suporte a Gestão, função ocupada atualmente por Suzi Maria de Oliveira.

E-mail: suzi@fieac.org.br

Endereço: Avenida Ceará, nº 3.727 - Bairro 7º BEC CEP: 69918-108 - Rio

Branco – Acre

Telefone: XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a rescisão unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas

obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º: O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.


PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO


As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**
Data: 20/05/2026 11:14:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS
MOREIRA
Presidente do INPI

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PAULO DE ASSIS PEREIRA**
Data: 14/05/2026 10:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PAULO DE ASSIS PEREIRA
Presidente da FIEAC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ACRE (FIEAC)**

PLANO DE TRABALHO

MAIO DE 2026

PROJETO

AMPLIAÇÃO DO USO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DO ACRE

Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento em PI, Negócios e Inovação (CGDI) Pela FIEAC INFORMAR
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Maria Eugênia Gallotti – Gerente Taynara Tenório – Fiscal Pelo FIEAC Ofélia Ferreira Machado – Gerente Suzi Maria de OLiveira - Fiscal
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

Cooperação técnica dos partícipes no tocante à atividade de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial no Acre, contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial (ENPI).

Objetivos Específicos

1. Produzir vídeos e podcasts sobre Propriedade Intelectual (PI) no SENAI PLAY;
2. Realizar ação de promoção de Indicações Geográficas do Acre por meio de matéria sobre a farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul, a primeira farinha do Brasil a obter IG;
3. Apresentar o Diretório do Combate à Contrafação como ferramenta de apoio na luta contra a pirataria de produtos com Indicação Geográfica e/ou marcas;
4. Apresentar o Índice Brasil de Inovação (IBID), com foco no recorte do Acre, para empresários do estado e promotores de políticas públicas, reforçando seu uso como ferramenta estratégica;
5. Capacitar a equipe da FIEAC e parceiros em questões de Propriedade Intelectual;
6. Desenvolver ações para escolas de ensino médio e fundamental, levando conhecimentos sobre PI às próximas gerações;

7. Realizar apresentação do Radar Tecnológico ou outro estudo do INPI de interesse dos empresários do Acre;
8. Divulgar o Observatório das Tecnologias Verdes para ampliar seu uso por empresários do Acre.
9. Apresentar o Observatório da FIEAC ao INPI para buscar novas oportunidades de inserção da PI;
10. Promover a PI como ferramenta de vantagem competitiva para a indústria do estado do Acre.

Justificativa

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. De acordo com a referida Lei e com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI), a finalidade do INPI é executar em nível nacional as normas da propriedade industrial, promovendo desenvolvimento econômico, social, jurídico e técnico do país. Isso inclui adotar medidas para a transferência de tecnologia, a negociação de patentes, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial, visando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Dentro do instituto, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela Disseminação da PI, pelas Mentorias de PI e pela negociação, elaboração e gestão de Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e diversos atores do Sistema Nacional de Inovação.

São os pré-requisitos seguidos para a formalização dos Acordos de Cooperação Técnica: i) a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INPI e no seu Plano de Ação vigentes; e iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, pautada pela sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação.

Na ENPI 2023-2025, o EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6)** promover a

aproximação com os usuários. O EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1)** ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2)** criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3)** viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4)** capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esses dois EIXOS se relacionam diretamente com os objetivos do presente ACT.

Este ACT está relacionado ao Plano Estratégico INPI 2023-2026, em especial aos objetivos estratégicos: 2) “Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil”; 3) “Consolidar a inserção do Brasil como protagonista no sistema internacional de propriedade industrial; 4) “Elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade”; 5) “Aprofundar a transformação digital com foco na melhoria do desempenho e do atendimento aos usuários”; e 9) “Aprimorar as práticas de governança e gestão, e de relacionamento institucional”.

Este ACT está também relacionado ao Plano de Ação 2025 do INPI, em especial à Ação Estratégica AE 2.04: “ Desenvolvimento de programas temáticos de disseminação da PI de alcance nacional focalizados em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação; e Agronegócio”.

A Federação das Indústrias do ACRE (FIEAC)

A Federação das Indústrias do Estado do Acre (FIEAC) é a principal entidade de representação do setor industrial acreano, vinculada ao Sistema Indústria e à Confederação Nacional da Indústria (CNI). Sua missão é fortalecer a indústria local por meio da defesa de interesses, do apoio institucional e da promoção de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento econômico sustentável da região. Além disso, a FIEAC atua como porta-voz dos empresários acreanos, buscando integrar o setor produtivo às demandas de inovação, competitividade e responsabilidade social.

A instituição reúne sindicatos patronais de diversos segmentos e desenvolve ações em parceria com entidades do Sistema Indústria, como SESI, SENAI e IEL, oferecendo serviços de qualificação profissional, inovação tecnológica, saúde e segurança no trabalho, além de fomentar a modernização do parque industrial acreano. Com essa atuação integrada, a FIEAC contribui para a criação de um ambiente favorável ao crescimento dos negócios e ao fortalecimento da economia regional.

No âmbito de um acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a FIEAC se coloca como parceira estratégica para difundir a cultura da propriedade intelectual entre os empresários acreanos.

A iniciativa permitirá ampliar o acesso à informação, estimular a inovação e apoiar a formalização de marcas, patentes e outros ativos industriais na indústria do Acre, favorecendo o desenvolvimento tecnológico e competitivo do país.

Resultados Esperados

1. Aumento na disseminação de conhecimentos sobre Propriedade Intelectual (PI) por meio da produção e distribuição de vídeos e podcasts no SENAI PLAY;
2. Maior visibilidade e valorização das Indicações Geográficas do Acre;
3. Uso ampliado do Diretório de Combate à Contrafação como ferramenta de apoio na luta contra a pirataria de produtos com Indicação Geográfica e marcas;
4. Maior compreensão e adoção do Índice Brasil de Inovação (IBID) pelas empresas e gestores públicos do Acre como ferramenta de análise e tomada de decisão estratégica;
5. Capacitação efetiva da equipe da FIEAC e parceiros em temas de Propriedade Intelectual, resultando em maior atuação e fomentação de negócios inovadores;
6. Engajamento e conscientização das escolas de ensino médio e fundamental sobre a importância da PI, formando uma geração mais conhecedora e interessada no tema;
7. Divulgação e disseminação do Radar Tecnológico e de outros estudos do INPI, contribuindo para maior entendimento das oportunidades tecnológicas locais;
8. Ampliação do uso e reconhecimento do Observatório das Tecnologias Verdes entre empresários do Acre, fomentando inovação verde;
9. Fortalecimento da parceria entre a FIEAC e o INPI a partir da divulgação do Observatório da FIEAC;
10. Consolidação da PI como ferramenta estratégica de competitividade para a indústria do Acre, promovendo inovação, proteção de marcas e fortalecimento econômico regional.

Descrição e Cronograma das Metas

METAS
OBJETIVO 1: Produção de vídeos e podcast sobre PI no SENAI PLAY.
1.1: Produção de vídeos sobre PI no SENAI PLAY. Meta: 3 vídeos de PI no total, sendo 1 por ano. Área envolvida: INPI (CGDI/CGCOM) / SENAI/ FIEAC. Indicador: Vídeos publicados. Prazo: Vigência do acordo.
1.2: Produção de podcast sobre PI no SENAI PLAY. Meta: 1 podcast. Área envolvida: INPI (CGDI/CGCOM) / SENAI/ FIEAC. Indicador: Podcast publicado. Prazo: Vigência do acordo.
OBJETIVO 2: Promoção da Indicações Geográficas do ACRE.
2.1: Produção e publicação de matéria sobre a farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul (1ª farinha do Brasil a obter IG.) e Indicações Geográfica do Estado do Acre. Meta: 1 matéria publicada. Área envolvida: INPI (CGDI/CGCOM) / SENAI/ FIEAC. Indicador: Matéria publicada. Prazo: Primeiro ano do acordo.
OBJETIVO 3: Promoção do Diretório do Combate à Contrafação como ferramenta de apoio na luta contra a pirataria em produtos com Indicação Geográfica e/ ou Marcas.
3.1: Disseminação sobre o Diretório do Combate à Contrafação de IG. Meta: Apresentação sobre o Diretório do Combate à Contrafação de IG. Área envolvida: INPI (CGDI/ DIRETÓRIO) / FIEAC. Indicador: Apresentação realizada. Prazo: Primeiro ano do acordo.
3.2: Disseminação sobre o Diretório do Combate à Contrafação de Marcas. Meta: Apresentação sobre o Diretório do Combate à Contrafação de Marcas. Área envolvida: INPI (CGDI/ DIRETÓRIO) / FIEAC. Indicador: Apresentação realizada. Prazo: Vigência do acordo.

OBJETIVO 4: Apresentação sobre o Índice Brasil de Inovação (IBID) com recorte do ACRE para empresários do estado e promotores de políticas públicas para que possam contar com mais essa ferramenta estratégica em suas análises e iniciativas.

4.1: Palestra sobre IBID recorte ACRE para Diretoria FIEAC.

Meta: 1 palestra realizada, preferencialmente até o final do segundo ano de ACT.

Área envolvida: INPI (CGDI/CGEI) / FIEAC.

Indicador: Número de pesquisadores e hubs de inovação atraídos para o evento.

Prazo: Primeiro ano do acordo.

4.2: Palestra sobre IBID recorte ACRE para pesquisadores do ACRE.

Meta: 1 evento de divulgação, preferencialmente até o final do segundo ano de ACT.

Área envolvida: INPI (CGDI/CGEI) / FIEAC.

Indicador: Número de pesquisadores e hubs de inovação atraídos para o evento.

Prazo: Primeiro ano do acordo.

OBJETIVO 5: Capacitação da equipe da FIEAC e parceiros em Propriedade Intelectual.

5.1: Curso online com turma específicas para indicados pela FIEAC.

Meta: 1 turma em curso online escolhido pela FIEAC.

Área envolvida: INPI (CGDI/ACAD) /FIEAC.

Indicador: Número de alunos indicados para o curso.

Prazo: Vigência do acordo.

OBJETIVO 6: Ações para as escolas de ensino médio e fundamental para levar conhecimento de PI para as próximas gerações.

6.1: Inserção do conteúdo do Programa PI nas Escolas dentro da SAGA da Inovação, Aprendizagem Industrial e Técnico do novo ensino médio e na Rede SESI e IEL no Programa Vida e Carreira (ensino médio e fundamental);

Meta: Aulas de PI em escolas de ensino médio e fundamental no ACRE.

Área envolvida: INPI (CGDI/ACAD) /SAGA/ SESI/ IEL/ FIEAC.

Indicador: Número de alunos do ensino médio e fundamental que receberem aulas de PI.

Prazo: Vigência do acordo.

OBJETIVO 7: Apresentação de Radare Tecnológico ou outro estudo do INPI do Interesse dos empresários do Acre.

<p>7.1: Apresentação de Radar Tecnológico ou outro estudo do INPI do Interesse dos empresários do Acre.</p> <p>Meta: Apresentação de Radar Tecnológico ou outro estudo do INPI escolhido pela FIEAC realizada.</p> <p>Área envolvida: INPI (CGEI) / FIEAC.</p> <p>Indicador: Apresentação realizada (online ou presencial).</p> <p>Prazo: Vigência do acordo.</p>
<p>OBJETIVO 8: Apresentação do Observatório das tecnologias verdes.</p>
<p>8.1: Apresentação do Observatório das tecnologias verdes para empresários do ACRE.</p> <p>Meta: Apresentação do Observatório das tecnologias verdes para empresários realizada.</p> <p>Área envolvida: INPI (CGDO/ CGEI) / FIEAC.</p> <p>Indicador: Apresentação realizada (online ou presencial).</p> <p>Prazo: Vigência do acordo.</p>
<p>OBJETIVO 9: Apresentação do Observatório da FIEAC para o INPI.</p>
<p>9.1: Apresentação do Observatório da FIEAC para o INPI.</p> <p>Meta: Apresentação do Observatório da FIEAC para o INPI realizada.</p> <p>Área envolvida: CGDI/ FIEAC.</p> <p>Indicador: Apresentação realizada (online ou presencial).</p> <p>Prazo: Vigência do acordo.</p>
<p>OBJETIVO 10: Promoção da PI como ferramenta competitiva para a indústria do estado do ACRE.</p>
<p>10.1: Palestras sobre Patentes (Nacionais e PCT), Programa de Computador, Contrato de transferência de tecnologia, Marcas (Nacionais e Protocolo de Madri), Desenhos Industriais (Nacionais e Haia), Indicações Geográficas com foco em Bioinovação, Agronegócio e TIC.</p> <p>Meta: 3 palestras por ano realizadas.</p> <p>Área envolvida: CGDI/ FIEAC.</p> <p>Indicador: Palestras realizadas (online ou presencial) e público presente.</p> <p>Prazo: Vigência do acordo.</p>

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
1.1: Produção de vídeos sobre PI no SENAI PLAY.	<ul style="list-style-type: none">- A FIEAC/SENAI PLAY será responsável pela produção dos vídeos, de acordo com o script fornecido pelo INPI, caberá ao INPI a revisão destes vídeos, caso seja necessário.- A publicação dos vídeos será feita simultaneamente nas plataformas dos parceiros, INPI, FIEAC e SENAI
1.2: Produção de podcast sobre PI no SENAI PLAY.	<ul style="list-style-type: none">- A FIEAC será responsável pela produção dos podcast. O INPI designará especialista para participar dos podcast, caberá ao INPI a revisão destes podcasts, caso seja necessário.- A publicação dos conteúdos será feita simultaneamente nas plataformas dos parceiros, INPI, FIEAC e SENAI
2.1: Produção e publicação de matéria sobre a farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul e Indicações Geográficas do Estado do Acre.	<ul style="list-style-type: none">- O INPI (CCOM) ficará responsável pela produção e publicação de matéria sobre IGs do Estado do Acre.
2.2: Disseminação sobre o Diretório do Combate à Contrafação de IG.	<p>Se houver custos, os mesmos serão assim divididos:</p> <ul style="list-style-type: none">- A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento;- O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial;- Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.
3.1: Disseminação sobre o Diretório do Combate à Contrafação de Marcas.	<p>Se houver custos, os mesmos serão assim divididos:</p> <ul style="list-style-type: none">- A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento;- O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial;- Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.

<p>3.2: Produção e publicação de matéria sobre a farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul e Indicações Geográficas do Estado do Acre.</p>	<p>Se houver custos, os mesmos serão assim divididos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.
<p>4.1: Palestra sobre IBID recorte ACRE para Diretoria FIEAC (Presencial ou Online)</p>	<p>Se houver custos, os mesmos serão assim divididos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.
<p>4.2: Palestra sobre IBID recorte ACRE para pesquisadores do ACRE (Presencial ou Online)</p>	<p>Se houver custos, os mesmos serão assim divididos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.
<p>5.1: Curso online com turmas específicas para indicados pela FIEAC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -INPI disponibilizará curso online através de suas plataformas. - FIEAC indicará os participantes dos cursos.
<p>6.1: Inserção do conteúdo do Programa PI nas Escolas dentro da SAGA da Inovação, Aprendizagem Industrial e Técnico do novo ensino médio e na Rede SESI e IEL no Programa Vida e Carreira (ensino médio e fundamental);</p>	<ul style="list-style-type: none"> - INPI fornecerá o conteúdo técnico sobre PI e indicará técnicos nos assuntos de PI para ministrar cursos específicos para formação de multiplicadores. - A FIEAC arcará com a organização das aulas, cursos e da infraestrutura;
<p>7.1: Apresentação de Radar Tecnológico ou outro estudo do INPI do Interesse dos empresários do Acre. (Presencial ou Online).</p>	<p>Se houver custos, os mesmos serão assim divididos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.
<p>8.1: Apresentação do Observatório das tecnologias verdes para empresários do ACRE.</p>	<p>Se houver custos, os mesmos serão assim divididos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.

9.1: Apresentação do Observatório da FIEAC para o INPI.	Se houver custos, os mesmos serão assim divididos: - A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento; - A FIEAC fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial; - O INPI indicará os participantes do evento.
10.1: Palestras sobre Patentes (Nacionais e PCT), Programa de Computador, Contrato de transferência de tecnologia, Marcas (Nacionais e Protocolo de Madri), Desenhos Industriais (Nacionais e Haia), Indicações Geográficas com foco em Bioinovação, Agronegócio e TIC.	Se houver custos, os mesmos serão assim divididos: - A FIEAC arcará com a infraestrutura do evento; - O INPI fica responsável por indicar os técnicos que farão a apresentação online/presencial; - Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.

Vigência e Cronograma


Este Plano de Trabalho possui a vigência de 36 meses, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.


Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026

Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
 Data: 20/05/2026 11:14:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente do INPI

Documento assinado digitalmente
 JOAO PAULO DE ASSIS PEREIRA
 Data: 14/05/2026 16:58:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PAULO DE ASSIS PEREIRA
Presidente da FIEAC